

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2025- CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, a **FUNDAÇÃO PIO XII (Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás – CORA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0046-14, neste ato representada pelos procuradores **DEYVIT MARTINS CORONATO NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº *****.039.828-****, e **RAPHAEL HAIKEL JÚNIOR**, inscrito no CPF n. *****.034.088-****, assistidos pela advogada **DRIELLI CRISTINA LOPES DOS SANTOS**, inscrita na OAB/SP nº 390.872, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2024 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta - TAC tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Fazenda Retiro, Cidade: Goiânia, CEP: 74.620-435, com área total construída de 19.221,81 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O COMPROMITENTE justificou seu pedido, apresentando suas argumentações, afirmando que a edificação em questão trata-se de uma unidade de saúde especializada no tratamento de câncer, sendo uma entidade de interesse social e utilidade pública essencial para o tratamento de pacientes acometidos pela sobredita doença de alta prevalência, o que reforça o relevante interesse público no caso em tela. Foi requerido o prazo de 06 (seis) meses para as adequações necessárias.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme o PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 21/2025 (74762491):

- 1) Acesso de viatura na edificação;

- 2) *Controle de materiais de acabamento*
- 3) *Segurança Estrutural;*
- 4) *Compartimentação horizontal;*
- 5) *Compartimentação vertical;*
- 6) *Saídas de emergência;*
- 7) *SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;*
- 8) *Iluminação de emergência;*
- 9) *Detecção de incêndio;*
- 10) *Alarme de incêndio;*
- 11) *Sinalização de emergência;*
- 12) *Extintores;*
- 13) *Hidrantes e Mangotinhos;*
- 14) *Brigada de Incêndio.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1.O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações necessárias a regularização da edificação, nos prazos acordados, conforme descrito no cronograma abaixo

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO n° 71743/25)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA *
01	CERTIFICADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	1 mês	29/06/2025
02	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ALARME E/OU DETECÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: INSTALAR A CENTRAL DE ALARME NA GUARITA	1 mês	29/06/2025
03	INSTALAR 01 EXTINTOR NA GUARITA CONFORME O PROJETO	1 mês	29/06/2025
04	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: INSTALAR O BOTÃO DE ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO DA	1 mês	29/06/2025

	BOMBA DE INCÊNDIO NA GUARITA AO LADO DA CENTRAL DE ALARME		
05	INSTALAR ALARME SONORO E VISUAL NA GUARITA	1 mês	29/06/2025
06	SINALIZAR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO CONFORME NT 20	1 mês	29/06/2025
07	REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL NO REGISTRO DE RECALQUE / PASSEIO E/OU PINTAR A TAMPA METÁLICA DE COR VERMELHA COM A INSCRIÇÃO "INCÊNDIO" OBS.: DEVERÁ TER ADAPTADOR STORMZ DE 2.1/2 POLEGADAS E ESTAR PINTADO DE VERMELHO	1 mês	29/06/2025
08	TESTAR A DETECÇÃO DE FUMAÇA NO RETORNO. AINDA NÃO ESTÃO OPERANTES.	1 mês	29/06/2025
09	INSTALAR O ACIONADOR MANUAL DO ALARME AO LADO DO HIDRANTE DA SUBESTAÇÃO	IMEDIATO	IMEDIATO
10	INSTALAR AVISADOR SONORO E VISUAL EM TODOS OS PONTOS ONDE HÁ HIDRANTES	IMEDIATO	IMEDIATO
11	APRESENTAR ART DA BACIA DE CONTENÇÃO ATESTANDO A CAPACIDADE DE 12 M3	IMEDIATO	IMEDIATO
12	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: PONTO DE HIDRANTE DA CENTRAL DE GASES FOI REALÇADO DO SEU PONTO ORIGINAL. DEVERÁ SER ATUALIZADO O PROJETO.	IMEDIATO	IMEDIATO

13	INSTALAR O ACIONADOR MANUAL DE ALARME NA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS	IMEDIATO	IMEDIATO
14	EM TODAS AS CAIXAS DE HIDRANTES DEVERÃO CONTER MANGUEIRA DO TIPO 2, ESGUICHO REGULÁVEL E CHAVE DE HIDRANTE	IMEDIATO	IMEDIATO
15	INSTALAR O DETECTOR DE FUMAÇA DA SALA DA CENTRAL DE AR MEDICINAL	IMEDIATO	IMEDIATO
16	INSTALAR 02 EXTINTORES NA SALA DE AR MEDICINAL	1 mês	29/06/2025
17	INSTALAR EXTINTORES E DETECTORES DE FUMAÇA NA SALA DA CENTRAL DE VÁCUO	1 mês	29/06/2025
18	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: O 2º PONTO DE HIDRANTE DA CASA DE GASES NECESSITA DA INSTALAÇÃO DE ACIONADOR MANUAL, EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCÊNDIO CONFORME NT 22	1 mês	29/06/2025
19	APRESENTAR ART DA RESERVA TÉCNICA DE INCÊNDIO EQUIVALENTE A 25 M3	1 mês	29/06/2025
20	INSTALAR PLACA M1 NA ENTRADA DA EDIFICAÇÃO E ONDE MAIS FOR NECESSÁRIO PELO FATO DE HAVER MUITAS ENTRADAS NO LOCAL.	1 mês	29/06/2025
21	CONSTRUIR ROTA DE FUGA, COM A SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, ORIENTANDO A EVACUAÇÃO RÁPIDA E	1 mês	29/06/2025

	SEGURA DA EDIFICAÇÃO OBS.: EM TODA A EDIFICAÇÃO		
22	TESTAR OS AVISADORES SONORO E VISUAL DA EDIFICAÇÃO	1 mês	29/06/2025
23	REALIZAR MANUTENÇÃO NAS PORTAS CORTA-FOGO OU RESISTENTE AO FOGO OBS.: MANUTENÇÃO. NÃO FECHOU.	1 mês	29/06/2025
24	INSTALAR O DETECTOR DE FUMAÇA NA SALA DO MOTOVENTILADOR E TESTAR SE ESTÁ NO MODO REVERSO.	1 mês	29/06/2025
25	INSTALAR PLACA DOS ELEVADORES NA RECEPÇÃO PRINCIPAL	1 mês	29/06/2025
26	SINALIZAR AS PORTAS CORTA-FOGO DE ACORDO COM O ANEXO C DA NT 20	1 mês	29/06/2025
27	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: INSTALAR O ACIONADOR MANUAL, DISPOSITIVO SONORO E VISUAL E OS EXTINTORES DO HIDRANTE DA LAJE TÉCNICA DA ENFERMARIA.	1 mês	29/06/2025
28	INSTALAR OU CORRIGIR GUARDA-CORPO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,05 M, PREENCHIDO CONFORME EXIGÊNCIA NORMATIVA OBS.: APRESENTAR LAUDO DO VIDRO ATESTANDO QUE O MESMO É LAMINADO DE SEGURANÇA	1 mês	29/06/2025
29	AJUSTAR O PREENCHIMENTO DA ESCADA EXTERNA. COLOCAR BARRA INTERMEDIÁRIA QUE FALTA.	1 mês	29/06/2025
30	TESTAR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE	1 mês	29/06/2025

	COMBATE A INCÊNDIO NO RETORNO.		
31	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ALARME E/OU DETECÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: DEVERÁ SER TESTADO NO RETORNO.	1 mês	29/06/2025
32	TESTAR MOTOVENTILADOR NO RETORNO.	1 mês	29/06/2025
33	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ALARME E/OU DETECÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: INTERLIGAR TODOS OS ALARMES A MESMA CENTRAL DE ALARME	1 mês	29/06/2025
34	APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO / INSPEÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS: CENTRAL DE GÁS;	2 MESES	29/07/2025
35	6.4 - INSTALAR OU ADEQUAR CENTRAL DE GÁS CONFORME NORMA TÉCNICA N. 28 DO CBMGO OBS.: FINALIZAR A INSTALAÇÃO DA MESMA.	2 MESES	29/07/2025
36	DEVERÁ HAVER 04 EXTINTORES NA CENTRAL DE GÁS	2 MESES	29/07/2025
37	SINALIZAR A CENTRAL DE GÁS COM PLACAS DE PROIBIDO FUMAR E PERIGO INFLAMAVEL	2 MESES	29/07/2025
38	SINALIZAR O REGISTRO DE CORTE DA CENTRAL DE GLP	2 MESES	29/07/2025
39	ATIVAR O SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO. BOTÕES DAS PORTAS MAGNÉTICAS	2 MESES	29/07/2025

40	ADEQUAR A VENTILAÇÃO DA ESCADA PROTEGIDA. NÃO HÁ VENTILAÇÃO.	2 MESES	29/07/2025
41	APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO / INSPEÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS: CENTRAL DE GÁS;	06 MESES	29/11/2025

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer CBM/DIC-CAT-18970 Nº 21/2025 (74762491), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 4 do referido parecer e descritos no item 1.3.

2.2.1 As medidas compensatórias são:

- a) Aumentar em 20% o quantitativo de brigadistas previsto no projeto, de 136 (cento e trinta e seis) previstos no projeto, para 164 (cento e sessenta e quatro) brigadistas;

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 06 (seis) meses, até a data final estabelecida no cronograma de obras e vistorias do item 2.1, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 71743/25 (74743457), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.3.1 Obrigatoriamente, deverão ser realizadas vistorias de renovação da autorização de uso provisório ao atingir o período de 01 (um) ano da primeira inspeção in loco, no caso da primeira renovação, ou 01 (um) ano da última renovação, nos demais casos. Nesta etapa deverá ser verificada novamente a instalação das medidas compensatórias aprovadas, bem como todos os itens exigidos pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que não figurem como uma obrigação futura no cronograma.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no Parecer CBM/DIC-CAT-18970 Nº 21/2025 (74762491), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202500011017616, conforme relatório de inspeção nº 71743/25 (74743457), no qual verificou-se a exigência dos sistemas descritos no item 1.3 em conformidade com a legislação.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do

COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma descrito no item 2.1.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 47.379,80 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar e, no caso de manifestação favorável, a ser ratificada pelo Comandante-Geral do Corpo dos Bombeiros, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta, que deve ser celebrado antes do fim da vigência do ajuste

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 29 de maio de 2025.

Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Fundação Pio XII
CNPJ n. 49.150.352/0046-14
Deyvit Martins Coronato Nogueira
CPF ***.039.828-**

Fundação Pio XII
CNPJ n. 49.150.352/0046-14
Raphael Haikel Júnior
CPF n. ***.034.088-**

Fundação Pio XII
CNPJ n. 49.150.352/0046-14
Drielli Cristina Lopes dos Santos
OAB/SP nº 390.872
Advogada

Helena Telino Monteiro
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
Mediadora
OAB/GO nº 65.125
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HELENA TELINO MONTEIRO, Procurador (a) do Estado**, em 29/05/2025, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 29/05/2025, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 29/05/2025, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75132263** e o código CRC **789FF9CB**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202500011017616



SEI 75132263